

Lei nº 9/67.

Promove Reforma Administrativa,
extinguindo, Criando Cargos e
Funções e Fixando Vencimentos

A Câmara Municipal de Barra de São
Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas
atribuições,

Decreto:-

- Art. - 1º - Por força desta lei ficam ex-
tintos todos os Cargos e funções do Executivo mu-
nicipal, exeto os eleitos, do município de Barra de São
Francisco, Estado do Espírito Santo;

Parágrafo Único - Os atuais ocupantes
dos Cargos e funções ora extintos, que tiverem seus
direitos assegurados em leis, seriam aproveitados em
Cargos e funções de Vencimentos equivalentes, a crité-
rio do Executivo municipal, satisfazendo ás exi-
gências legais.

Art. - 2º - Ficam criados os seguintes Di-
vissões, Cargos e Funções respectivos, com os vencimen-
tos indicados;

(Segue)

Parágrafo Único - Os vencimentos indicados entraram em vigor na data em que entrar em vigor a presente lei e em 1º de julho do ano em curso, na conformidade das tabelas I e II respectivamente.

I - Divisão de Administração

- 1- Cargo de Diretor
- 1- Cargo de Tesoureiro
- 1- Cargo de Contador
- 1- Cargo de Protocolista
- 1- Cargo de Continuo
- 4- Cargos de Escriturários ~~Datilógrafo~~
- 1- Função gratificada de Secretário
- 1- Função gratificada de assistente Jurídico
- 1- Função gratificada de assistente Técnico.

II - Divisão das Fazendas

- 1- Cargo de Diretor
- 2- Cargos de Escriturários ~~Datilógrafos~~
- 10- Cargos de Agentes Arrecadadores.

III - Divisão de Obras e Serviços Urbanos.

- 1- Cargo de Diretor
- 1- Cargo de Topógrafo projetista
- 2- Cargos de Escriturários ~~Datilógrafos~~
- 9- Cargos de Fiscais.

Setor de Limpeza Pública

- 2- Cargos de Zeladores
- 15- Cargos de Gari

(segue)

Setor de Energia Elétrica

- 1- Cargo de encarregado de Eletricidade
- 6- Cargos de Eletricista auxiliar.

Setor de Águas e Esgotos

- 1- Cargo de Bombeiro Hidráulico
- 2- Cargos de Bombeiros auxiliar
- 3- Cargos de Garç.

Setor de Cemitério

- 4- Cargos de Zeladores.

Setor de Parques e Jardins

- 1- Cargo de Jardineiro
- 2- Cargos de Jardineiros Auxiliar
- 2- Cargos de Vigias.

IV - Divisão de Infraestrutura de Rodovias.

- 1- Cargo de Diretor
- 1- Cargo de Operador de máquinas
- 3- Cargos de auxiliar de Operador de máquinas
- 6- Cargos de Cantoneiros.

V - Divisão de Educação e Saúde

- 1- Cargo de Diretor
- 1- Cargo de Assistente Odontólogo
- 1- Cargo de Assistente médico
- 2- Cargos de Assistentes Sociais
- 2- Cargos de Fiscais Sanitários
- 12- Cargos de Professores Primários

VI - Divisão de Planejamento (segue)

Esta ~~Mun~~ Diretoria será constituída, sem qualquer remuneração extra, com os seguintes elementos:—

Prefeito municipal;

Vice-Prefeito municipal

Secretário

Diretores de ~~Mun~~ divisões

Auxiliares médicos jurídico e técnico.

Art. 3º — O conjunto de Cargos constante no artigo anterior, constitui o quadro único da municipalidade e será de provimento efetivo, exceto os cargos de Diretores de ~~Mun~~ divisões, Tesoureiro, e Contador que serão providos em Comissão e considerados de Confiança e de livre nomeação e demissão do Chefe do Executivo municipal.

Art. 4º — Além dos vencimentos previstos, os agentes Financeiros terão 3% (três por cento) sobre a arrecadação que efetuarem, divididas em quotas iguais para todos; os fiscais ganham 30% (trinta por cento) sobre as multas que forem aplicadas em decorrência de atuações que cada um der origem.

Art. 5º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamin Constant, 15 de Fevereiro de 1.967.

(Ass) Donato Fidêles Neto - Presidente.

Tablega - I -

Fixa os vencimentos para os Cargos do Quadro Único da municipalidade, para entrar em vigor na data da publicação da presente Lei com vigência até 30 de junho do (quarto) ano em curso.

| | |
|--|---------|
| Diretor, Vencimento mensal, | 100.000 |
| Tesoureiro, Vencimento mensal, | 81.000 |
| Contador, Vencimento mensal, | 81.000 |
| Protocolista, Vencimento mensal, | 50.000 |
| Continuo, Vencimento mensal, | 50.000 |
| Escrivárius Datilógrafo, Vencimento mensal | 50.000 |
| Secretário, gratificação mensal | 53.000 |
| Auxiliar Jurídico, Vencimento mensal | 50.000 |
| Auxiliar Técnico, gratificação mensal | 50.000 |
| Agente Arrecadadores, Vencimento mensal | 60.000 |
| Topógrafo projetista, Vencimento mensal. | 110.000 |
| Fiscais, Vencimento mensal | 60.000 |
| Zeladores, Vencimento mensal | 47.000 |
| Gari, Vencimento mensal | 40.000 |
| Encarregado de Elétricidade, Vencimento mensal | 64.500 |
| Elétricista, Auxiliar, Vencimento mensal | 45.000 |
| Bombeiro Hidráulico, Vencimento mensal. | 53.000 |
| Auxiliar de Bombeiro, Vencimento mensal | 40.000 |
| Jardineiro, Vencimento mensal | 53.000 |
| Jardineiro auxiliar, Vencimento mensal | 45.000 |
| Vigias, Vencimento mensal | 45.000 |
| Operador de máquina, Vencimento mensal | 64.500 |
| Auxiliar de Operador de máquina, Vene. mensal. | 48.000 |
| Cantoneiro, Vencimento mensal. | 40.000 |
| Auxiliar Odontólogo, Vencimento mensal | 100.000 |
| Auxiliar médico, Vencimento mensal | 100.000 |
| Auxiliar Social, Vencimento mensal | 66.000 |
| Fiscais Sanitários, Vencimento mensal | 66.000 |
| Professores Primários, Vencimento mensal. | 21.000 |

25 seguir. Tabela II.

| | |
|--|---------|
| Diretor, Vencimento mensal, | 100.000 |
| Tesoureiro, Vencimento mensal, | 81.000 |
| Contador, Vencimento mensal, | 81.000 |
| Protocolista, Vencimento mensal, | 50.000 |
| Continuo, Vencimento mensal, | 50.000 |
| Escrivário Datilógrafo, Vencimento mensal | 50.000 |
| Secretário, gratificação mensal | 53.000 |
| Auxiliar Jurídico, Vencimento mensal | 50.000 |
| Auxiliar Técnico, gratificação mensal | 50.000 |
| Agente Arrecadadores, Vencimento mensal. | 60.000 |
| Topógrafo projetista, Vencimento mensal. | 110.000 |
| Fiscais, Vencimento mensal | 60.000 |
| Zeladores, Vencimento mensal | 47.000 |
| Gari, Vencimento mensal | 40.000 |
| Encarregado de Elétricidade, Vencimento mensal | 64.500 |
| Elétricista auxiliar, Vencimento mensal | 45.000 |
| Bombeiro Hidráulico, Vencimento mensal. | 53.000 |
| Auxiliar de Bombeiro, Vencimento mensal | 40.000 |
| Jardineiro, Vencimento mensal | 53.000 |
| Jardineiro auxiliar, Vencimento mensal | 45.000 |
| Vigias, Vencimento mensal | 45.000 |
| Operador de máquina, Vencimento mensal | 64.500 |
| Auxiliar de Operador de máquina, Vene. mensal. | 48.000 |
| Cantoneiro, Vencimento mensal. | 40.000 |
| Auxiliar Odontólogo, Vencimento mensal | 100.000 |
| Auxiliar médico, Vencimento mensal | 100.000 |
| Auxiliar Social, Vencimento mensal | 66.000 |
| Fiscal Sanitários, Vencimentos mensal | 66.000 |
| Professores Primários, Vencimento mensal. | 21.000 |

p. Seguir. Tabela II.

TABELA II

Fixa os Vencimentos para os Cargos

do Quadro Único da municipalidade, para entrar em Vigor em 1º de julho do ano em curso.

| | |
|--|--------------|
| Dirектор, Vencimento mensal | 176.000 |
| Tesoureiro, Vencimento mensal | 100.000 |
| Contador, Vencimento mensal | 100.000 |
| Protocolista, Vencimento mensal | 66.000 |
| Contínuo, Vencimento mensal | 66.000 |
| Escrivário Díctografo, Vencimento mensal | 66.000 |
| Secretário, gratificação mensal | 2.500 minimo |
| Auxiciente jurídico, gratificação mensal | 2.500 minimo |
| Auxiciente técnico, gratificação mensal | 2.500 minima |
| Agente arredadeiros, Vencimento mensal | 100.000 |
| Topógrafo projetista, Vencimento mensal | 150.000 |
| Fiscais, Vencimento mensal | 80.000 |
| Ladadores, Vencimento mensal | 66.000 |
| Gari, Vencimento mensal | 66.000 |
| Encarregado de Elétricidade, Vencimento mensal | 70.000 |
| Eletricista Auxiliar, Vencimento mensal | 66.000 |
| Bombeiro Hidráulico, Vencimento mensal | 70.000 |
| Auxiliar de Bombeiro, Vencimento mensal | 66.000 |
| Jardineiro, Vencimento mensal | 70.000 |
| Jardineiro Auxiliar, Vencimento mensal | 66.000 |
| Viegas, Vencimento mensal | 66.000 |
| Operador de máquina, Vencimento mensal | 100.000 |
| Auxiliar de Operador de máquina, Vene. mensal | 66.000 |
| Cartoneiro, Vencimento mensal, | 66.000 |
| Auxiciente Odontólogo, Vencimento mensal | 100.000 |
| Auxiciente médico, Vencimento mensal | 100.000 |
| Auxiciente Social, Vencimento Social | 66.000 |
| Fiscais sanitários, Vencimento mensal | 66.000 |
| Professores primários, Vencimento mensal, | 30.000 |